

**Lei CFS N° 0069/97.**

**“Origem do Projeto de Lei CFS N° 0074/97.”**

**Cria Parágrafo Único ao Artigo  
Sétimo da Lei CFS N°0039/97.**

**Clóvis Fernandes de Souza**, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

Artigo 1º - Fica criado Parágrafo Único ao artigo 7º da Lei CFS N° 0039/97, com a seguinte redação:

*Parágrafo Único* - O Contribuinte que não pretender participar do pagamento da iluminação pública, solicitará sua isenção junto ao departamento competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.  
22 de outubro de 1997.

**Clóvis Fernandes De Souza,**  
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em data Supra.

Cristina de Fátima Silva,  
Secretária Executiva.